



CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL DE NOVA OLINDA-TO

GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NOVA OLINDA - TO

RESOLUÇÃO/ CMAS N° 095/2023

Nova Olinda-TO, 16 fevereiro de 2023.

**Dispõe Sobre a Aprovação da Inscrição e Emissão
do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social
para o Centro Assistencial da Família de
Nova Olinda – CAF**

A Plenária do **Conselho Municipal da Assistência Social de Nova Olinda – (CMAS)**, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe confere a Lei nº 335/2017, cumprindo sua função de órgão consultivo, deliberativo e de controle social e da política da Assistência Social em âmbito Municipal, reunidos em sessão ordinária realizada no dia 16 de fevereiro de 2023, registrada em ata de N° 179.

CONSIDERANDO a Resolução MDS/CNAS 109/2009, que tipifica os Serviços, Programas, Projetos e Benefícios Socioassistenciais;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS 14/2014, que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social dos Municípios e do Distrito Federal;

CONSIDERANDO que o Art. 3º da Lei Federal nº 8.742/1993 - Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, alterada pela Lei 12.435/2011, que dispõe: "entidades e organizações de assistência social aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos por esta Lei, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos";

CONSIDERANDO que o Art. 9º da Lei supracitada estabelece que o “funcionamento das entidades e organizações de assistência social depende de prévia inscrição no respectivo Conselho Municipal de Assistência Social”;



CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL DE NOVA OLINDA-TO

CONSIDERANDO que a Resolução CNAS nº 109/2009, que Tipifica os Serviços, Programas, Projetos e Benefícios Socioassistenciais;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 16, de 5 de maio de 2010, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS “define os parâmetros nacionais para inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social dos Municípios e do Distrito Federal”.

RESOLVE:

Artigo 1º - Aprovar a inscrição e emissão do certificado de entidade beneficente de assistência social. A associação é a organização popular autônoma, democrática, apartidária, cujos objetivos são a busca de políticas públicas na defesa dos direitos: das crianças, dos adolescentes, das mulheres e idosos, junto ao setor público ou privado, sempre voltada aos interesses da população de baixa renda;

Artigo 2º - O certificado é emitido por tempo indeterminado devendo ser renovado anualmente;

Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data da deliberação da plenária.

Luciene Cardoso Reis Leda
Conselheira / Presidente do CMAS